Lei nº 738/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2062/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 028/2023 PREGÃO Nº 016/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: L. G. DA SILVA.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE, MARMITEX E REFRIGERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.01.04.122.0009.3.3.90.39.41.00.00.00.0.1.500

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ASSINAM: Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito Municipal) e Fernanda Lopes (Contadora).

DATA DO EMPENHO: 21/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2066/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 028/2023 PREGÃO Nº 016/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa: L. G. DA SILVA.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE, MARMITEX E REFRIGERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.01.13.392.0010.3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.709

PROJETO ATIVIDADE: 2.060

ASSINAM: Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Prefeito Municipal) e Fernanda Lopes (Contadora).

DATA DO EMPENHO: 21/11/2023

DECRETO Nº 4.541/2023.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO ORCAMENTÁRIO, FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o Encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2023, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas de todas as Unidades Gestoras no ano de 2023, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2024, as contas do Governo referente ao exercício de 2023, para atender a legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de **Encerramento do Exercício de 2023**, em conformidade com as normas contidas neste Decreto e na legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto consideram-se como Unidades Gestoras os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, o Instituto de Previdência, e as Fundações, quando houver.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega final do Balanço, Demonstrações Contábeis do Município e da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal (Consolidada) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS, serão consideradas urgentes e prioritárias, todas as atividades vinculadas à contabilidade, Unidade de Controle Interno, apuração orçamentária e financeira, levantamento dos inventários dos órgãos e entidades municipais.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme dispõe o Estatuto do Servidor, no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município, os Diretores, bem como e os responsáveis pelos Fundos, Institutos e Fundações do Município deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças até o dia **25 de novembro de 2023**, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que serão utilizados no corrente exercício, referentes a todas as fontes de recursos.

Art. 5º As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2023, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Paragrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 6º A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **25 de novembro de 2023**, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.

Art. 7º Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DOS EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

Art. 8º Fica fixado 12 de dezembro de 2023 como data limite para a emissão de Nota de Empenho – NE.

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

relacionadas:

 \S 1° Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo as despesas abaixo

_

I – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a

Pessoas;

 II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;

IV - As decorrentes de depósitos judiciários não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

V - As descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que conhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta (Emergência e Calamidade Pública);

VI - As que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor

(RPV) e custas judiciais;

VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna

e externa;

IX - Aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

X - As de custeio com telefonia, água, energia, combustíveis, correios e publicacões em diários oficiais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a bloquear todo o saldo orçamentário disponível em **30 de novembro de 2023**.

§ 3º Após a data definida no § 2º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

§ 4º O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município será o dia **30 de janeiro de 2024**.

§ 5º Os empenhos de despesas oriundas de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2023 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, excluindo os gastos com a Saúde e Educação.

Art. 9º Os fundos, órgãos e entidades municipais liquidarão suas despesas:

I - A liquidação de todas as despesas até 14 de dezembro de 2023,

exceto a Folha de Pagamento;

II – A liquidação da folha de pagamento dos servidores ativos, de servidores inativos e pensionistas, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2023, deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023;

Parágrafo único. Até as datas limites de liquidação definidas nos incisos I e II deste artigo, além de efetuar as respectivas liquidações que forem de sua responsabilidade, os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar à relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas emitidas no sistema contábil.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 10 As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

I - Deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças até 14

de dezembro de 2023;

II – Sendo 20 de dezembro de 2023 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia **31 de dezembro de 2023**, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 11 As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro, deverão ser pagas até **15 de dezembro de 2023**, juntando-se posterirormente o respectivo relatório de viagem.

Parágrafo único. As diárias da área de Saúde poderão ser concedidas além da data limite estipulada no caput, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 Ficam vedadas as concessões de diárias após a data de 15 de

dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em

Restos a Pagar

CAPÍTULO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13 As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos

a Pagar, nos termos abaixo:

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

I - Restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15 Serão consideradas, para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos,

ajuste ou instrumento similar;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 16 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 17 A Contabilidade Municipal providenciará até **30 de dezembro de 2023**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 18 Cabe ao setor de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

patrimoniais existentes ao final do exercício de 2023, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no caput durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2023, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

Art. 19 Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de **15 de dezembro de 2023**, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as entradas de combustíveis, limitadas à data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 20 O Chefe do executivo municipal nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até **15 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2024**, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2023 e saldo final.

Art. 21 A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação vigente, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 22 Em atendimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município, incluindo as autarquias, fundos, fundações, institutos e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia **20 de janeiro de 2024**, para disponibilizar seus Relatórios e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Contabilidade para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do Município, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até **30 de janeiro de 2024**, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 23 Fica a Contabilidade Municipal autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia **20 de janeiro de 2024**, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 24 A Tesouraria da Prefeitura Municipal e todas as unidades gestoras de tesouraria entregarão à Contabilidade:

I - Até 10.01.2024 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023;

II – Até 10.01.2024 - efetivação dos registros pertinentes às regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 25 Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício de 2023, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município, não poderão ultrapassar o dia 20 de janeiro de 2024, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput, após o prazo lá definido, fica a Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

§ 2º As demonstrações contábeis de todas as Unidades Gestoras estarão disponíveis, por meio do Sistema SISCONT, a partir de **15 de janeiro de 2024**, para análise e elaboração dos relatórios de prestação de contas anual dos órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia **20 de novembro de 2023**, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

§ 1º As Comissões Técnicas descritas neste artigo, serão responsáveis por promover o levantamento completo dos inventários físicos, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos materiais de consumo, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis e intangíveis, e, ainda, responsáveis pela elaboração dos Termos Circunstanciados do Inventário Anual, para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município.

§ 2º Os inventários físicos e contábeis, devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

§ 3º A Comissão Técnica será responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações;

§ 4º Comissão Técnica de Inventário Anual 2023, criada através Portaria será responsável pelo arrolamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela na Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Contabilidade para consolidação da Prestação de Contas Anual.

Art. 28 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Contabilidade até dia **10 de janeiro de 2024**, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. Encaminhará, também, Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

Art. 29 A Receita Tributária Municipal, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2023, até o dia **10 de janeiro de 2024**, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa, acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de **01 de fevereiro de 2024**, os documentos abaixo relacionados, exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

I - Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;

II - Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

III - Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;

IV - Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, devidamente assinado por todos os membros do conselho;

V - Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;

VI - Demonstrativo da Receita e Despesa do FUNDEB;

VII - Demonstrativo dos Resultados Financeiros do Exercício do FUNDEB;

VIII - Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de

Inocorrência de Movimento;

IX - Número de Alunos na Educação Básica;

X - Informações Complementares do FUNDEB;

XI - Demonstrativo do Saldo Residual dos Recursos do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

XII - Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de **01 de fevereiro de 2024**, os documentos abaixo relacionados, exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

I - Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;

II - Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, relativas à

apreciação das contas;

III - Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam;

IV - Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

V - Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;

VI - Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;

VII - Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e funções desempenhadas;

VIII - Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

IX - Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

X - Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações;

XI - Subanexo 4.1 COVID - 19.

Art. 32 Os demais Órgãos e Entidades da Administração Direta (Secretarias e Fundos) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de **01 de fevereiro de 2024**, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

I - Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e

alterações;

II - Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

III - Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);

IV - Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;

V - Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

VI - Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Finanças, através da Contabilidade, deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno, até a data de **15 de março de 2024**, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 34 A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual da Prefeita, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de **25 de março de 2024**.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os responsáveis pelas unidades da Administração Indireta e a Câmara Municipal do Município, ficam obrigados a prestar as informações referentes a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, ao Setor de Contabilidade, até **10 de janeiro de 2024**.

Art. 36 Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2023, dispostos nos artigos anteriores, deverão ser observados de forma obrigatória sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. O não envio das informações dentro do prazo previsto no caput deste artigo implicará a validação dos resultados processados pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 37 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades da Administração Direta e Indireta, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual.

Art. 38 Fica o titular da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a definir procedimentos complementares necessários ao encerramento do exercício e Prestação de Contas Anual de 2023, por meio de Portaria.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 738/2009

Republicada por Incorreção LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2023

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÕES SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO (MS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a

seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) da Câmara Municipal de Mundo Novo (MS), bem como a Escala de Vencimentos de Pessoal, que fixa a remuneração dos cargos públicos de natureza efetiva do Legislativo Municipal, na forma prevista em seus anexos.

Art. 2º O Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, fica estruturado conforme o estabelecido na presente lei e tem como objetivo organizar os cargos públicos de provimento efetivo através de condições favoráveis ao aprimoramento profissional e manutenção de nível técnico e gerencial, o oferecimento de remuneração digna e compatível com a força de trabalho, objetivando a eficiência, continuidade e excelência da ação legislativa e administrativa.

Art. 3º Ficam criados e automaticamente implantados os cargos e funções constantes desta Lei Complementar, tornando sem efeito aqueles que dela não constar.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mundo Novo investidos em cargos efetivos, as disposições desta lei, e no que couber, aos cargos comissionados, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - ATRIBUIÇÕES: são as atividades, os encargos e as responsabilidades de cada cargo público, definidas na norma, a serem exercidas e observadas por seu titular;

II - CARGO PÚBLICO: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida na norma;

III - CARGO EFETIVO: conjunto de deveres, responsabilidades e atribuições cometidas a servidores com vínculo permanente sob o regime estatutário, cuja denominação é fixada no ato de criação;

IV - CARGO EM COMISSÃO: conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

V - SERVIDOR: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

VI - QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos efetivos e em comissão e das funções de confiança e temporárias que compõem a força de Trabalho do Poder Legislativo;

VII - CARREIRA: conjunto de cargos da mesma natureza profissional, hierarquicamente escalonadas, organizados segundo complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade e as especificidades das condições de trabalho;

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

VIII - ENQUADRAMENTO: processo através do qual é definido ao servidor público titular de cargo efetivo, em decorrência dos critérios fixados na norma, o correspondente referência e faixa em que seu cargo público esteja inserido;

IX - PROMOÇÃO HORIZONTAL: movimentação do servidor de uma referência salarial para outra imediatamente seguinte, dentro do respectivo cargo, pelos critérios de avaliação de desempenho e antiquidade;

 X - CLASSE: divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo segundo sua posição hierárquica funcional;

XI – REFERÊNCIA: identidade de classificação salarial do cargo, indicando os pontos para promoção horizontal no cargo de carreira;

XII - EXERCÍCIO: desempenho das funções, atribuições, atividades e responsabilidades fixadas para o cargo ou função pública;

XIII - FUNÇÃO GRATIFICADA: consiste na implementação de atributos inerentes à atividade de direção, assessoramento, chefia de órgãos e outras funções além daquelas descritas em seu cargo efetivo, observadas suas competências legais, redundando na ampliação das responsabilidades do servidor titular de cargo de provimento efetivo, designado através de Ato da Mesa e remunerado com base de cálculo correspondente;

XIV - REMUNERAÇÃO: vencimentos do cargo público, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas na norma, a que o servidor público faz jus;

XV - VENCIMENTO: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor do nível e da classe, observado o grupo ocupacional;

XVI - TABELA SALARIAL: conjunto dos vencimentos fixados para as classes salariais dos cargos efetivos e dos símbolos dos cargos em comissão, que definem os valores da retribuição básica desses cargos;

XVII – ADICIONAL: vantagem financeira que retribui as situações pessoais ou funcionais, creditado em caráter permanente e continuado pelo exercício de cargo ou função que lhe estiver vinculado;

XVIII – GRATIFICAÇÃO: vantagem pecuniária que retribui as situações individuais referentes ao exercício do cargo em local e condições anormais de trabalho; é concedida em razão da situação excepcional em que é executado ou prestado um serviço comum.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 5º A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista nesta lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º São requisitos básicos para investidura em cargos públicos:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros

requisitos estabelecidos em lei.

§ 3º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 6º Na realização do concurso público serão aplicadas provas escritas, que poderão ser complementadas ou não por provas práticas e de títulos, conforme as características do cargo em provimento.

Art. 7º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado na imprensa oficial de modo a atender ao princípio da publicidade.

Órgão de divulgação oficial do município

Seção II Dos cargos em Comissão

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atender funções de confiança, enquadrados como direção, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão constituem o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mundo Novo (MS) e serão estruturados de acordo com o disposto em lei específica que trata sobre a estrutura administrativa da Câmara.

Art. 10. Compete ao Presidente da Câmara Municipal em gestão expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - Nome completo do servidor;

II - Denominação do cargo vago a ser provido;

III - Fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo.

Seção III Da Organização das Carreiras

Art. 11. São consideradas atividades administrativas próprias dos il:

Lei nº 738/2009

servidores da Câmara Municipal:

I - Técnico-Administrativas, as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, legislativo, administrativo, jurídico, auxiliar e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - De direção, as inerentes ao exercício de chefia, coordenação e assessoramento.

Art. 12. O quadro permanente da Câmara Municipal de Mundo Novo (MS) é composto dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional I – Apoio Técnico Administrativo – Técnico de Nível Superior e Técnico de Nível Médio - TNS e TNM, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, recepção, controladoria e assessoria jurídica;

II - Grupo Ocupacional II - Serviços Auxiliares - AUX, compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com manutenção e conservação de bens e instalações, limpeza em geral.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento na Carreira Seção I Da progresso horizontal

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela progressão horizontal que é a movimentação de uma referência para outra na tabela salarial dentro do mesmo cargo.

Art. 14. A progressão horizontal dar-se-á pelo critério de antiguidade após 04 (quatro) anos de enquadramento do servidor na referência atual.

Parágrafo único. A progressão horizontal do servidor efetivo será estabelecida em padrões de 1 a 9, correspondentes ao vencimento do servidor ao longo da carreira, sendo que o acréscimo em cada nível, será estabelecido conforme consta na tabela do Anexo III desta lei.

Art. 15. Além do interstício mínimo, o servidor terá que obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos nas avaliações anuais de desempenho.

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

§ 1º Só poderão concorrer à promoção os servidores que além de satisfazerem os requisitos anteriores, estiverem no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo.

§ 2º O servidor efetivo investido em cargo comissionado terá contado o tempo de serviço, para fins de progressão, aquele relativo ao cargo efetivo.

Art. 16. Serão descontados na apuração do tempo de efetivo exercício na referência salarial os seguintes afastamentos:

I - exercício em órgão ou entidade não integrante do Poder Legislativo mediante cedência superior a 30 dias, sem ônus para origem;

II - licença para tratar de interesse particular;

III - licença para estudo superior a 06 meses;

IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

V - outros afastamentos sem remuneração.

Art. 17. Não serão deduzidos da contagem as ausências ou afastamentos

em virtude de:

I - férias anuais;

II - casamento, luto e doação de sangue;

III – licença maternidade ou adotante e licença paternidade;IV – licença por doença profissional ou acidente de trabalho;

V - licença para tratamento de saúde que não ultrapasse a 2 anos no

período base da avaliação;

VI - licença para tratamento da pessoa da família até 60 dias no período

base de avaliação;

VII - licença prêmio por assiduidade;

VIII - atendimento a convocação judicial;

IX - estudo ou missão oficial até 30 dias;

X - desempenho de mandado eletivo;

XI – licença de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade pública da União, dos estados, do DF ou dos municípios;

XII – convocação para o serviço miliar.

§ 1º O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à progressão, mas ficarão sem efeito os atos daí decorrentes se, da verificação dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar penalização.

§ 2º O servidor que vier a sofrer pena de suspensão, após suspensão preventiva durante a apuração da progressão, perderá o direito a progressão, só podendo concorrer novamente, depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano.

Art. 18. O servidor efetivo, que estiver no exercício do cargo em comissão, pleiteará a progressão somente referente ao cargo efetivo.

Art. 19. Não poderão concorrer à progressão horizontal os servidores em estágio probatório, os quais, todavia, contarão com o referido período para a apuração de interstício para concessão de benefícios financeiros e/ou funcionais e para habilitação à promoção, após a declaração de sua estabilidade.

Parágrafo Único. O servidor que completar o período de estágio probatório será movimentado para referência salarial seguinte (2ª), após contar com quatro anos de serviço efetivo, considerando neste período, os três anos de estágio probatório, além da aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 20. Até o último dia útil do mês de junho de cada ano e no último dia útil do mês de novembro a Secretaria Administrativa e Legislativa, encaminhará ao Presidente, a relação de servidores que completaram quatro anos de serviço no primeiro ou no segundo semestre do ano, acompanhada de um parecer sobre a progressão horizontal.

Parágrafo único. A relação dos servidores que trata o caput deste artigo

mencionará:

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

I - a denominação dos servidores por cargo;

II - As notas de avaliação de desempenho;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21. Se no final do semestre em que o servidor completou o interstício para progressão e a Secretaria Administrativa e Legislativa não se pronunciou a respeito, o servidor deverá fazer requerimento a Secretaria, com cópia ao Presidente da Câmara solicitando que sejam analisados os requisitos para sua promoção.

Seção II Do Adicional de Incentivo Profissional

Art. 22. O adicional de incentivo profissional visa incentivar servidores efetivos a obter escolaridade superior à requerida para o cargo ocupado, inclusive pós-graduação.

Art. 23. O adicional de incentivo profissional será concedido mediante requerimento do servidor com a comprovação da conclusão do novo curso, independente do transcurso do estágio probatório, podendo solicitar novo adicional de incentivo após pelo menos um ano da concessão do índice anterior.

Parágrafo único. O servidor que desde a posse já possuir mais de uma escolaridade superior à exigida para o cargo, deverá respeitar o interstício previsto no "caput" deste artigo, entre a concessão de uma e de outra, não podendo requerer ambas concomitantemente.

Art. 24. O adicional de que trata o art. 25, não será concedido, quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo e serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente os com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 25. O Adicional de Incentivo Profissional – AIP, incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma;

I-10% (dez por cento) ao servidor ocupante de cargo de nível médio ou de nível fundamental, que seja portador de diploma de curso superior, ou para aqueles possuam curso técnico de nível superior (tecnólogo);

II - 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialização

lato sensu;

III – 5% (cinco por cento), em caso de outra graduação de nível superior, quando esta não for requisito de habilitação para o exercício do cargo em que estiver nomeado o servidor;

IV - 10% (dez por cento), em se tratando de um segundo certificado de

Especialização lato sensu;

V - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre,
 VI - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Doutor.

Parágrafo único. O servidor poderá receber cumulativamente no máximo dois percentuais dentre os previstos nos incisos I a VI, do *caput* deste artigo, optando pelas maiores percentagens, observando-se os limites de despesa com pessoal, contidos nos arts. 20 a 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 29-A, § 1°, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção III Da Avaliação de Desempenho

Art. 26. A avaliação de desempenho dos servidores para progressão e para o estágio probatório tem como objetivo avaliar a aptidão e capacidade desses servidores para fins de confirmação ou não no cargo efetivo e para promoção funcional, observando os seguintes requisitos:

I- Assiduidade e pontualidade - Atendimento às necessidades do

trabalho;

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

II- Disciplina;

III- Aptidão e eficiência – iniciativa, responsabilidade e produtividade.

Art. 27. O processo de avaliação se realizará anualmente de acordo com cronograma previamente divulgado pela Secretaria Administrativa e Legislativa e afixado no mural da Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos a outros órgãos, com ônus e que exercem as mesmas atividades inerentes ao cargo de nomeação, participarão da avaliação de desempenho, sendo avaliado pelo responsável do setor em que exerce sua atividade.

Art. 28. A avaliação de desempenho será aplicada a todos os servidores nomeados através de concurso público e será realizada anualmente de acordo com os critérios e pontuação contidos na ficha de avaliação, inserida no anexo VI.

§ 1º O superior imediato de cada servidor será o responsável pela sua avaliação, podendo também ser montada comissão integrada por servidores pata tanto.

§ 2º A Secretaria Administrativa e Legislativa deverá preencher a ficha de informação de cada servidor, relatando os casos de reclamação ou advertência.

Art. 29. Após a realização da avaliação, será dada ciência com cópia a cada servidor, no prazo de até 72 horas, sendo que, não concordando com a pontuação atribuída, poderá o servidor, no prazo de até 05 (cinco) dias solicitar nova avaliação, cujo pedido será analisado no mesmo prazo.

Parágrafo único. Na reavaliação, poderá haver a retificação ou não da pontuação e reclamações relatadas, sendo dada ciência ao servidor da decisão definitiva, a qual não comportará novo pedido de avaliação.

Art. 30. Após a decisão definitiva, será publicado no Diário Oficial do município o resultado, através de portaria de homologação, com o rol de servidores APTOS e INAPTOS na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A publicação descrita no *caput* poderá ser individual ou conjunta com a lista de todos os servidores avaliados.

Art. 31. Os servidores que obtiverem avaliação inferior a cinquenta pontos nos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina, aptidão e eficiência não serão confirmados no cargo e nem estarão aptos à promoção.

Art. 32. A expedição do ato de não confirmação no cargo será precedida de notificação ao servidor para que este, querendo, no prazo de dez dias, apresente defesa por escrito.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto no *caput*, ao servidor ou seu representante legal será dada vista do processo em até 24 horas, caso haja solicitação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a Ficha Individual de Avaliação de Desempenho que lhe tenham sido conferidas.

Art. 33. O treinamento e a qualificação dos servidores da Câmara Municipal serão priorizados visando a preparação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo e para o desempenho eficiente destas, bem como deverá ser parte integrante do estágio probatório.

Art. 34. Serão estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º É condição obrigatória para aquisição da estabilidade, a avaliação de desempenho, nos termos da presente seção.

§ 2º A estabilidade dos servidores deverá ser devidamente homologada e declarada por portaria devidamente publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal e afixada em mural, logo após o decurso dos três anos e aptidão declarada nas avaliações de desempenho.

Art. 35. Após aprovação em estágio probatório, as avaliações do servidor estável, para fins de progressão na carreira serão realizadas anualmente.

CAPÍTULO V

Das Vantagens Financeiras Seção I Da remuneração, vencimento e demais parcelas financeiras.

Lei nº 738/2009

Art. 36. Remuneração é a retribuição total integrada pelo vencimento e pelas parcelas financeiras creditadas ao servidor a título de adicional, gratificação, auxílios e indenizações.

Art. 37. Vencimento é a retribuição financeira mensal do cargo, valor fixado em lei e irredutível, que retribui o exercício do cargo, conforme classe, referência ou símbolo em que se classifica o cargo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação.

Subseção I Da Gratificação Natalina e do Adicional Noturno

Art. 38. O servidor fara jus à gratificação natalina, calculada com base na remuneração correspondente a 1/12 avos (um doze avos) para cada mês trabalhado no respectivo ano.

Parágrafo único. A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado seu pagamento no percentual de até 50% (cinquenta por cento) ao longo do ano.

Art. 39. O servidor que trabalha em período noturno, considerado das 22h00min às 5h00min do dia seguinte, receberá um adicional equivalente a vinte por cento sobre o vencimento de seu cargo.

Subseção II Da Licença Gestante, Licença Paternidade e do Salário Família

Art. 40. Será concedida licença gestante nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme estabelece os artigos 95, §2°, inciso VII, alínea "a" e art. 97 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Mundo Novo (MS).

Art. 41. Será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias, contado do dia posterior ao nascimento da criança.

Art. 42. Será concedido ao servidor do quadro permanente vantagem pecuniária a título de salário-família, de acordo com as regras previstas no Regime Próprio de Previdência Social.

Subseção III Das Funções Gratificadas

Art. 43. As funções gratificadas representam o exercício por servidor, em extensão às atividades próprias de sua função, de atribuições de orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades administrativas ou técnicas ou de assistência a dirigentes superiores, com retribuição específica correspondente a tabela constante do anexo II desta lei ou em legislação específica acerca do tema.

Art. 44. A função gratificada será ocupada, privativamente, por servidor efetivo da Câmara Municipal, que apresente experiência profissional requerida para o seu exercício.

Parágrafo único. As funções gratificadas se constituem em ampliação temporária das atribuições do cargo, são de livre designação e dispensa do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos dirigentes do órgão do Poder Legislativo.

Subseção IV Do Agente de Contratação/Pregoeiro

Art. 45. Fica criada a função de Agente de Contratação, a ser desenvolvida por servidor do quadro permanente da Câmara Municipal de Mundo Novo (MS), com as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º O funcionamento da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio deverá ser estipulado em regulamento próprio.

§ 3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 4º O agente de contratação, poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, bem como do controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 46. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo Único. Ao Pregoeiro é atribuído:

I - coordenar o processo licitatório nas modalidades pregão e pregão

eletrônico na fase externa;

validade jurídica;

 II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos demais responsáveis pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública do pregão presencial e do pregão eletrônico

na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, dirigir a etapa de lances, verificar e julgar as condições de habilitação das modalidades pregão e pregão eletrônico;

V - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão nas modalidades pregão e pregão eletrônico;

VI - indicar o vencedor do certame nas modalidades pregão e pregão

eletrônico;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

Subseção V Das Férias e dos Afastamentos

Art. 47. O servidor efetivo e comissionado do legislativo terá direito a percepção de 30 (trinta) dias de férias, a cada doze meses de trabalho, com direito ao percebimento de sua remuneração atual e abono de férias tudo nos termos do art. 117, §2°, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, arts. 75 a 79 do Estatuto do Servidor Público de Mundo Novo e art. 5°, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Órgão de divulgação oficial do município

Parágrafo único. O servidor público do legislativo poderá fracionar o período de férias em até três períodos.

Art. 48. Os afastamentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mundo Novo (MS) seguirão a previsão do Estatuto dos Servidores Públicos de Mundo Novo (MS), art. 80 a 93.

CAPÍTULO VI

Da Contratação por Tempo Determinado

Art. 49. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Só poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70

Lei nº 738/2009

(setenta) anos incompletos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações militares;

V - Possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 50. A carga horária, os requisitos e o vencimento do pessoal contratado com base nesta Lei será o que constar para os respectivos cargos do Quadro Efetivo, constante do anexo I. da presente lei.

Art. 51. O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses e renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

Art. 52. O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal e submetidos aos direitos e deveres contidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Mundo Novo (MS).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo vigente antes da data de publicação desta lei fica automaticamente extinto, passando a vigorar o previsto nos anos desta lei.

Art. 54. É vedado, a partir da data de publicação desta lei, o provimento dos seguintes cargos constantes da Lei 004/90 (revogada), colocados em extinção:

I - Escriturário, ADM - 1, 01 vaga;

II - Técnico em Contabilidade, ADM - 2, 1 vaga;

III - Recepcionista, ADM-3, 1 vaga;

IV - Telefonista, ADM-5, 1 vaga;

V - Motorista, SAX-1, 1 vaga;

VI - Vigia, SAX-3, 2 vagas;

VII – Zelador, SAX-4, 1 vaga.

Parágrafo Único. O único servidor efetivo da Câmara Municipal de Mundo Novo (MS), ocupante do cargo em extinção de técnico em contabilidade, continuará exercendo suas funções até a aposentadoria, de modo que, seus direitos permanecem garantidos com base na Lei 004/90 e sua remuneração adequada, nos termos do ANEXO IV desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e a tabela de promoção por nível e estão descritos nas tabelas de vencimentos dos anexos I, II e III.

Art. 56. O valor da remuneração dos servidores ativos, pensionistas a aposentados da Câmara Municipal, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo único. Considera-se o mês de janeiro como data-base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores integrantes das carreiras contempladas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

Art. 57. A concessão das promoções previstas na presente lei ficará sob responsabilidade e análise da Secretaria Administrativa e Legislativa, bem como do Presidente da Câmara Municipal, sendo que, preenchidos os requisitos legais, o indeferimento somente poderá ter supedâneo no limite de despesa com pessoal, e deverá ser realizado de forma escrita.

Art. 58. Aplica-se à presente Lei Complementar, no que couber, se fizer necessário e não conflitar com as alterações por ela introduzidas, às disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/90 - Estatuto dos Servidores Públicos de Mundo Novo (MS).

Art. 59. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitado os limites constitucionais e da Lei Complementar 101/2000.

Art. 60. São os seguintes anexos que fazem parte desta Lei Complementar:

Lei nº 738/2009

I - ANEXO I - Cargos de Provimento Efetivo.

II - ANEXO II - Funções Gratificadas.

III - ANEXO III - Composição dos grupos ocupacionais.

IV - ANEXO IV - Remuneração Cargo em extinção;

V - ANEXO V - Atribuições

VI - ANEXO VI - Ficha de Avaliação de Desempenho.

VII - ANEXO VII - Ficha De Informação Da Secretaria Administrativa E

Legislativa

Art. 61. Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2024, revogadas às disposições em contrário, especialmente, a Lei Complementar n. 004/90 (Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Mundo Novo) e todas as suas posteriores alterações.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

> Valdomiro Sobrinho Brischiliari PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por Incorreção Lei Complementar nº 177/2023

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabela 1

GRUPO OCUPACIONAL I APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIO SEMANAL	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO
TNS - 1	PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO	Ensino superior em Direito e aprovação/inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	40 hrs	1	R\$ 5.500,00
TNS - 1	CONTROLADOR INTERNO	Ensino superior em Direito, Administração, ou Ciências Contábeis	40 hrs	1	R\$ 5.500,00
TNS - 1	CONTADOR	Ensino superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC	40 hrs	1	R\$ 5.500,00

Republicada por Incorreção Lei Complementar nº 177/2023

Tabela 2

GRUPO OCUPACIONAL I APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIO SEMANAL	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO
TNM - 1	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo	40 hrs	1	3.900,00

Tabela 3GRUPO OCUPACIONAL II
SERVIÇOS AUXILIARES - AUX

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIO SEMANAL	TOTAL DE CARGOS	VENCIMENTO
AUX-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino fundamental completo	40 hrs	2	2.100,00

Republicada por Incorreção

Lei Complementar nº 177/2023

ANEXO II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N° DE FUNÇÕES	VALOR
FG	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (***)	2° GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE NOTÓRIA	40 HRS	01	R\$ 1.300,00

(***) Função que somente pode ser ocupada por servidor efetivo.

Republicada por Incorreção **Lei Complementar nº 177/2023**

ANEXO III - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA SALARIAL - PERCENTUAIS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ANTIGUIDADE (a cada 04 anos).

*Níveis de 1 a 9 = Promoção Horizontal por Antiquidade

^{*}Os percentuais (nível/classe) incidem sobre o salário base - nível 1.

REF.	Nível 1	Nível 2	Nível 3 Nível 4		Nível 5 Nível 6		Nível 7	Nível 8	Nível 9
	Sal. Base	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%

Republicada por Incorreção

Lei Complementar nº 177/2023

ANEXO IV - CARGO EM EXTINÇÃO

ANEXO III - Tabela 3 LEI COMPLEMENTRAR MUNICIPAL Nº 004/1990 PLANO DE REMUNERAÇÃO CARGO DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA GRUPOS OPERACIONAIS 3 E 4

CLASSE	Α				В				С									
REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
V	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	5.400,0 0	5.454,0 0	5.508,5 4

V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE E OUTROS ASSEMELHADOS.

Republicada por Incorreção Lei Complementar nº 177/2023

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES COMUNS À TODOS OS CARGOS

- Atuar de acordo com princípios éticos, visando à confidencialidade, a qualidade do serviço público e o alcance dos objetivos da Câmara;
- Potencializar as habilidades profissionais técnicas e específicas, buscando a constante capacitação e formação continuada;
- Observar os procedimentos internos e a legislação vigente, visando à adequada e imediata aplicabilidade;
- Ser assíduo e pontual;
- Apresentar-se adequadamente, utilizado vestimenta apropriada ao ambiente e função;
- Zelar pela limpeza, conservação e organização da Câmara;
- Adotar rotinas que propiciem a segurança e o bem-estar dos servidores, proporcionando um ambiente de trabalho harmônico;
- Dirigir veículo oficial, atentando-se às regras de trânsito vigentes;
- Atuar em comissões, juntas e participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos dentro de sua área de atuação;
- Executar outras tarefas correlatas à descrição acima, conforme legislação vigente.

TABELA I- ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Procurador Jurídico Legislativo	a) prestar assessoria jurídica no tocante aos processos licitatórios, sindicâncias, processos administrativos disciplinares; b) emitir pareceres técnicos sobre processos e expedientes que lhe forem encaminhados pela Mesa Diretora, pelo Secretário Administrativo e pelo Procurador Geral do Legislativo; c) prestar assistência técnica aos órgãos de Gestão Institucional e aos demais órgãos e atos quando solicitado, às Comissões de Licitações e demais atos quando solicitado; e d) requisitar à unidade de materiais e patrimônio, os materiais e bens permanentes necessários ao regular funcionamento; e) representar o Poder Legislativo Municipal e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firma compromisso, receber e dar quitação, receber citação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Câmara Municipal figure como parte; f) minutar contratos, acordos, e, quando solicitado, exposição de motivos, memoriais ou outras peças de natureza jurídica; g) exercer função normativa, supervisora, e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; h) colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos, e outros atos administrativos; i) manter permanente atualizado o arquivo de toda legislação emanada da União do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município.
Controlador Interno	a) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos resultados; b) comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e emitir relatórios/pareceres/laudos sobre referidos registros; c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da câmara; d) Apoiar o tribunal de contas no exercício de sua missão institucional; e) Apoiar os serviços de fiscalização externa, no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o

g)

h)

e financeiros;

efetuar perícias contábeis;

participar de trabalho de tomada de contas;

Mundo Novo - MS

Orgão de divulgação o	ficial do município	Lei nº 738/2009
Segunda-feira, 27 de novemb	o de 2023.	
	tribunal de contas do estado qu informações, atendimento às equip f) Verificar a consistência do g) Verificar a adoção de prov	anto ao encaminhamento de documentos e es técnicas e recebimento de diligências; s dados contidos no relatório de gestão fiscal; vidências para recondução dos montantes das os limites que trata a lei de responsabilidade
	orçamentária, financeira patrimonia i) avaliar o cumprimento do no Plano plurianual, na lei de diret quanto a ações descentralizadas orçamento fiscal;	s programas, objetivos e metas estabelecidas crizes orçamentárias e no orçamento, inclusive executadas a conta de recursos oriundos do
	municipal; k) organizar e definir o Plane	imprido o limite de gastos totais da câmara jamento e os procedimentos para a realização
	fiscal nos termos da lei de resprelatório resumido da execução da aferindo a consistência das informam) participar do Processo de plano plurianual, da lei de diretrizes	dos instrumentos de transparência da gestão consabilidade fiscal, em especial quanto ao orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, oções constantes de tais documentos; planejamento e acompanhar a elaboração do so orçamentárias e da Lei orçamentária; da regularidade e legalidade de processos bilidade e
	o) sobre o cumprimento e, instrumentos congêneres;	/ou legalidade de atos, contratos e outros de pessoal, em especial nos aspectos legais e
	q) verificar os Procedimentos progressão, promoção ou desligam r) Manifestar através de rela	dos atos de admissão de pessoal, concessão, ento de qualquer tipo; atórios, auditorias, recomendações, pareceres ados a identificar e sanar as possíveis
	s) estimular adesão às norma t) Salvaguardar o ativo (pat componentes patrimoniais; u) Auxiliar na prevenção de fraudes, malversação, abusos, formalmente a autoridade superio	rimônio público) e assegurar a veracidade dos práticas ineficientes e antieconômicas, erros, desvios e outras inadequações, alertando or nos casos que resulte danos ao erário, a
	críticas e sugestões na melhori atendimento ao serviço de informa w) Dar conhecimento ao irregularidades ou ilegalidades	mento do sistema de ouvidoria que possibilite a dos serviços prestados, bem como no
	x) Emitir instruções normativ que disciplinem a forma de atuação y) Executar outras atividades	correlatas.
Contador	b) planejar o sistema de reg administrativas e legais a fim de re c) controlar a execução orçai d) Supervisionar a aplicação e) elaborar normas de trabal	de leis e regulamentos;
	cica officos,	

fazer levantamentos e organizar balancetes orçamentários, patrimoniais

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novemb	ro de 2023.
	j) assinar balanços e balancetes, preparar relatórios, informativos, orientar e supervisionar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
	k) auxiliar na análise das leis — LDO, PPA, LOA, e outras correlatas. l) preparar e conferir documentos para o TCE/MS; m) supervisionar a divisão administrativa e financeira na elaboração das
	rotinas administrativas; n) operar equipamentos de informática; o) elaborar sempre que necessário à folha de pagamento dos servidores e
	guias de recolhimento de Contribuição previdenciária e outros. p) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Agente Administrativo	a) executar serviços administrativos, prestando suporte e apoio técnico as diversas áreas; b) receber, elaborar e/ou dar providências às correspondências, requerimentos, contratos, ofícios, despachos, memorandos, portarias, circulares, aditivos, atestados, declarações, comunicados e expedientes com conhecimento de legislação atinente aos serviços públicos prestados, bem como outros documentos em geral, validando as informações junto ao chefe imediato e prestando suporte na publicação destas, quando necessário; c) realizar a gestão documental e dar providências, assegurando a classificação e o arquivamento físico e/ou eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir o controle e a localização imediata; d) executar atividades de registros e inserção de dados diversos em sistemas operacionais, bem como executar controles, digitação, cópias, impressões e digitalização em geral; e) elaborar relatórios, quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, mapas, formulários, fluxogramas, organogramas e outros instrumentos, com o intuito de disponibilizar e subsidiar informações pertinentes, padronizar e otimizar os recursos; f) acompanhar os processos administrativos e de outras naturezas e assegurar o registro das informações processuais em sistema operacional; g) protocolar processos e documentos diversos e encaminhar ao setor competente, visando garantir o controle; h) prestar atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou por outros meios de comunicação, atendendo com eficiência, recepcionando, fornecendo e orientando sobre quaisquer informações solicitadas; i) recepcionar visitantes ou outrem, promovendo a identificando, auxiliando no repasse de informações, designando as pessoas aos setores que procuram; j) atender chamadas telefônicas, proceder ao respectivo registro, bem como anotar recados, quando necessário; k) realizar protocolo de documentos de interesse da câmara em outros órgãos públicos ou privados;
	apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria; m) coordenar e acompanhar processo licitatório, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar a obtenção dos resultados;
	n) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais	a) executar serviços de zeladoria na parte externa (jardim, estacionamento, calçadas, etc.,) do prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes;
	 b) executar serviços de jardinagem, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem-estar dos ocupantes; c) executar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixas d'água, extintores, requisitando pessoas habilitadas para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

- d) providenciar a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
- e) receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos e material de limpeza, requisitando a reposição sempre que necessário, a fim de garantir a execução dos serviços;
- f) executar todos os serviços de copa e cozinha, preparar café, servir lanche e realizar a limpeza e higienização de ambientes.
- g) executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009



ATA Nº **099** – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, GESTÃO 2023/2025, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS.

Aos dezessete dias novembro dois mil e vinte e três, em às 8 horas, reuniram-se os membros do Comite de Investimentos, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, para deliberar sobre a análise do Relatório Analítico, relativo ao desempenho de outubro/2023, e aportes efetuados, e Politica de Investimentos para o exercício de 2024, participaram da reunião Volney Gonçalves Tibes, João Laertes da Costa, Rogério Fernando Cavalcante, Anderson Adnes Veloso e Paulo Sergio Pimentel.

Concernente ao Relatório Analítico de outubro/2023, apresentou os percentuais abaixo, em investimentos em Fundo de Renda Fixa e Variável:

CLASSE, PERCENTUAL EVALOR

Renda Fixa 88,01% R\$ 45.049.986,06

Renda Variável 11,99% R\$ 6.134.905,53

Total 100,00% R\$ 51.184.891,59

ENQUADRAMENTO, PERCENTUAL E VALOR

Artigo 7°, Inciso I, Alínea " b " 66,21% R\$ 33.888.969,49

Artigo 7°, Inciso III, Alínea " a " 21,28% R\$ 10.889.806,80

Artigo 8°, Inciso I 11,99% R\$ 6.134.905,53

Artigo 7º, Inciso V, Alínea " a " 0,53% R\$ 271.209,77

Total 100,00%R\$ 51.184.891,59.

Rentabilidade no mês de -0,24%, acumulada -3,88%

Meta no mês 0,62%, acumulado 7,80%

GAP (diferença entre rentabilidade e meta) Mês -0,86% Acumulado -11,68%.

No tocante aos **aportes** foram efetuados todos em dia, não havendo dinheiro novo para aplicação, tendo em vista que o Fundo de Previdência possui déficit financeiro.

Com relação a **Política de Investimentos para o exercício de 2024**, o presidente observou que o arquivo contendo a política foi enviado através WhatsApp aos membros do comitê para estudo e analise, informou que a consultoria de investimentos apresentou a proposta da Política de Investimento para o exercício de 2024, em forma de minuta, para apreciação, análise e formatação, desse colegiado. Contendo propostas de alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável, percentual esperado da rentabilidade futura dos investimentos. A política <u>de</u>verá nortear as diretrizes e estabelecer o

The .

BOA

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

processo de tomada de decisão dos investimentos do Fundo de Previdência, observando a transparência, os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação as obrigações. Objetivos devem estar sempre alinhados buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência

Na sequência informou que o desenvolvimento da política é com base em estudos e analises previas.

Em seguida abriu tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas apreciações, observações e finalizou informando que na terça-feira, dia 21/11/2023, será realizada uma reunião conjunta com o Conselho Curador, que contará com a participação do consultor financeiro Vitor Leitão, da LEMA, que fara a explanação sobre a política, fazendo os esclarecimentos necessários e tirando as dúvidas.

Frisou ainda a política está ajustada com Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

Finalizando a formatação, da Política atendendo aos parâmetros deliberados, será encaminhada ao Conselho Curador, para que possa ser analisada e aprovada.

Sem mais e finalizado os conteúdos pautados, foi declarada encerrada a presente reunião as nove horas e cinquenta minutos, que vai assinada pelos membros presentes.

Anderson Adnes Veloso

CERTIFICAÇÃO

ANBIMA CPA-10 Rogério Fernando Cavalcante

CERTIFICAÇÃO

ANBIMA

João Laertes da Costa

ANBIMA

Paulo Sergio Pimentel CERTIFICAÇÃO

ANBIMA

Volney Gonçalves Tibes

ANBIMA

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

Diretoria Administrativa Gestão 2023 / 2025

Of. nº. 129/2023

Mundo Novo - MS, 16 de novembro de 2023.

RECEBI Em 2111123

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Atendendo os dispositivos da LC nº. 038/2005, conforme parágrafo 3º do Art. 27, estamos enviando a este ínclito Conselho o Relatório de Gestão constando às receitas, despesas e comparativo de rentabilidade entre as instituições financeiras, APR's, aportes e rendimentos do mês, bem como a relação dos inativos e pensionistas, os benefícios concedidos e excluídos no mês, a situação do andamento dos processos que se encontram no FPS, referente ao mês de outubro de 2023, segue também a Política de Investimentos para o exercício de 2024, elaborada pelo Comitê de Investimentos.

> Sem mais para o momento renovamos protestos de consideração e apreço. Atenciosamente,

Rogério Fernando Cavalcante

Diretor Presidente

Ilmo.

Sr. João Laertes da Costa

Presidente do Conselho Curador do FPSSPMMN

Mundo Novo - MS

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

> Conselho Curador GESTÃO 2023 / 2025

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

O Conselho Curador do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, a vista da apresentação pelo Comitê de Investimentos do plano de aplicação dos recursos, na forma do previsto nas competências deste Conselho, em reunião ordinária do dia 21 de novembro de 2023.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 38/2005 de 16 de junho de 2005, em seu artigo 32, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Investimento, em anexo, para o exercício de 2024, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, apresentado pelo Comitê de Investimento a ser executado pela Diretoria Administrativa.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo Novo - MS, 21 de novembro de 2023.

João Lacries da Costa

Rosimeire Aparecida Lourenço correia

Francimara Fernandes Caprioli Hubel

Alfonso José Lavarda

Érica Schon Galeand

Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonsa

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

vinte e um dias do mes Francia Secial municipais de mundo hero/ integrantes do relatorio de gestão de outiliso palestra on exclarecein Cestão de outulus de 2023, o demonstrativo previdencianos (

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

1-16	eira, 27 de novembro de 2023.
	28
	a qual está em dia com o referd
	oligo a competencia, de més de outilho
	no que dig respeito a rassuntos diversos, o
	Busidente do Jundo informou que for pritoco
	lado a minuta da Reforma municipal atravér do ofício 1281 2023, melicitando que seja o
	voda antes da realização dos concursos o
	câmara e de município. Já sobre cábulo
	aluanal na semana viridoura será efetua
	o fechamento do cadastro de remideres.
	ca autorgado a aquisição de uma mág
	na de café e insumés necessarios par
	o funcionamento da mesma. E também
	outros estensilios para o bom funcio.
	mento do Frendo de Presidência, Sen
	mais mada a trator as now heras
	quarenta minutes encerrou se a re
	nião pelos seguintes presentus, que seguintes presentus, que seguintes
	arinada por min e pelos demais Romeiro Carreja, Mage
	A union of Population Voluer Governes Pibes, tomas
	Januara Eurolante, Volney Goverives Pises, Enca & Opliano, Cor Sign Lt., sporto Daintes da Berta, Francimara Sernandos Capuali Pula, Misso José LAVARDA,
	Francisman Lemander Capital Phila Migriso 1056 LAVAROR
	Anderson Scho - Choo

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS
FPSSPMMN-MS

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
	1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
	1.2 OBJETIVO	3
	1.3 BASE LEGAL	3
	1.4 VIGÊNCIA	3
2.	CONTEÚDO	3
	2.1 MODELO DE GESTÃO	4
	2.1.1 GOVERNANÇA	5
	2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO	7
	2.2.1.1 INTERNACIONAL	7
	2.2.1.2 NACIONAL	
	2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO	9
	2.2.2 PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	
	2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS	
	2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024	
	2,3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS	
	2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	
	2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	
	2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	
	2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS	14
	2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	
	2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA	
3		
4	A TO	
5	ANEXOS	21

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

1.2 OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que o mesmo dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis, mantendo a compatibilidade com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Neste sentido, o RPPS, no que tange a gestão dos investimentos durante o exercício de 2024, buscará a maximização da rentabilidade dos seus ativos, com foco em uma estratégia de longo prazo.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963") e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que "justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação".

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

\$00

y

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "Conselho".

Orgão de divulgação oficial do município

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Lei nº 738/2009

- I O modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- II A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
- III Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;
- IV Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V A metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- VI A metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII A metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação:

- Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:
- I Gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II – Gestão terceirizada, realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e 4 200 Apple of Pág. 52





Orgão de divulgação oficial do município

Lei nº 738/2009

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANCA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Comitê de Investimentos, responsável pela execução da Política de Investimentos. O Conselho Deliberativo, como órgão superior competente, aprovará a Política de Investimentos e o Conselho Fiscal, atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

Com relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas.

As deliberações do Conselho ocorrerão através de reunião interna, que deverá ser realizada no mínimo, trimestralmente e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Conselho Fiscal atuará com o intuito de zelar pela gestão econômico-financeira, examinar balanço e demais atos de gestão, relatando deficiências eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras e emitindo parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora, em até quatro meses após o encerramento do exercício. As deliberações serão abordadas através de reuniões internas, que ocorrerão no mínimo, trimestralmente.

O RPPS conta com o serviço de consultoria de investimento da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia "LEMA Economia & Finanças", e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A Consultoria atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos an re they investimentos.



Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Orgão de divulgação oficial do município

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I Renda fixa
- II Renda variável
- III Investimentos no exterior
- IV Investimentos estruturados
- V Fundos Imobiliários
- VI Empréstimos Consignados
- São considerados investimentos estruturados:
- I Fundos de investimento classificados como multimercado;
- II Fundos de investimento em participações (FIP); e
- III Fundos de investimento classificados como "Ações Mercado de Acesso".

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos



FPSSPMMN-MS

Orgão de divulgação oficial do município

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Lei nº 738/2009

e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais, de acordo com o previsto no

Para tanto, será realizada uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

2.2.1.1 INTERNACIONAL

A segunda estimativa do Produto Interno Bruto (PIB) do segundo trimestre dos Estados Unidos foi revisada de 2,4% para 2,1%, de acordo com dados do Bureau of Economic Analysis, ficando abaixo da projeção do mercado. Apesar disso, o mercado continua aquecido, com baixo desemprego e indicadores de atividade econômica do mês de julho superando as projeções. As vendas no varejo e produção industrial avançaram 0,7% e 1,0% em relação ao mês anterior.

No que tange à inflação, o núcleo do Índice de Preços para Despesas com Consumo Pessoal (Core PCE, na sigla em inglês), indicador mais abrangente e relevante para as decisões do Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos), tem permanecido resiliente, marcando 4,2% em julho, na contabilização anualizada. Já o índice cheio, que abrange itens mais voláteis, ficou em 3,3%, ante 3,0% em junho, no acumulado de doze meses. A alta pode ser explicada pelo efeito base, pois em julho de 2022 houve variação de -0,1%.

Por conta das expectativas de juros maiores por mais tempo, reflexo da atividade econômica resiliente e de medidas fiscais expansionistas, a rentabilidade dos Treasuries aumentou, o que afeta os mercados do mundo inteiro, pois aumenta a demanda por esses títulos, impulsionando inclusive a valorização do dólar frente a moedas de países emergentes.

O cenário europeu continua incerto, com inflação elevada e dificuldade de crescimento. O PIB da zona do euro avançou 0,3% no segundo trimestre, após estabilidade no trimestre anterior. Apesar do baixo crescimento, o desemprego permanece em mínimas históricas (6,4%), fator que pressiona a inflação e dificulta o trabalho do Banco Central Europeu (BCE).

Quanto ao cenário inflacionário, o Índice de Preços ao Consumidor avançou 5,3% no acumulado de doze meses, mostrando uma redução gradual. Já o núcleo da inflação tem sido mais resistente, marcando também 5,3% ante 5,5% no mês anterior. Em agosto de 2022, o índice estava em 4,3%.

Já em relação à China, o cenário diverge das outras grandes economias no que tange à inflação. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) registrou variação negativa (-0,3%) no acumulado de doze meses, em julho. Deflação não era registrada no indicador desde fevereiro de 2021.

O crescimento da China continua incerto, especialmente o mercado imobiliário, que costumava ser um motor de crescimento do país, tem preocupado e atraído a atenção não só dos chineses, após grandes empresas do setor demonstrarem fraqueza. Diante disto, o governo tem adotado medidas que visam impulsionar a atividade econômica, como redução de impostos sobre



an The

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

transações na bolsa e cortes de juros. O corte de juros alinhado ao aumento das taxas dos Treasuries norte-americanos, amplia o diferencial de rentabilidade entre os títulos dos dois países, o que intensifica a desvalorização da moeda chinesa frente ao dólar.

2.2.1.2 NACIONAL

Em reunião realizada nos dias 1 e 2 de agosto, o Comitê de Política Monetária (Copom), decidiu iniciar o ciclo de flexibilização monetária ao efetuar o corte nos juros de 0,50 p.p., como resultado de uma redução do quadro inflacionário e queda das expectativas de inflação ao longo prazo. A taxa Selic passa agora ao patamar de 13,25% a.a. Todavia, o Comitê ressaltou que a atual conjuntura econômica contribui para um "processo desinflacionário mais lento e a parcialidade da ancoragem das expectativas".

Apesar do alívio da pressão dos juros, com início do ciclo de redução, o país permanece com uma atividade resiliente. A produção industrial avançou 0,4% no segundo trimestre, enquanto o setor de serviços cresceu 0,5% no mesmo período. As vendas no varejo, porém, apresentaram desempenho negativo, retraindo 0,3%, número que é compensado pela alta acumulada de 1,3% no semestre.

Esses resultados corroboraram para o avanço do Índice de Atividade Econômica (IBC-Br), considerado a prévia do PIB brasileiro, que cresceu 0,63% em julho. A estimativa foi confirmada com o resultado oficial do PIB do segundo trimestre que apontou um crescimento de 0,9%. O valor superou as expectativas de mercado e foi puxado pelo desempenho dos setores de serviços e industrial.

No que se refere ao ambiente inflacionário, os dados do IPCA de julho mostraram inflação de 0,12%, devido ao aumento dos preços de automóveis, após o fim do programa de descontos estabelecidos pelo governo federal. Já o IPCA-15 avançou 0,28% em agosto, acumulando alta de 4,2% nos últimos doze meses. O índice trouxe surpresas altistas em alimentação no domicílio, itens de higiene pessoal e energia elétrica. Contudo, foram evidenciados sinais de desaceleração nas atividades de serviços e o índice de difusão caiu de 5,54% para 5,29%.

A votação sobre o arcabouço fiscal ocorreu na Câmara dos Deputados no final de agosto, onde o texto foi aprovado com algumas alterações e segue agora para sanção presidencial. Especialistas apontam dificuldades para o cumprimento de regras fiscais, tendo em vista a previsão de aumento nas receitas, que pode não se concretizar. Diante disto, uma série de propostas foram enviadas ao Congresso para garantir o aumento da arrecadação, dentre elas estão a taxação dos fundos exclusivos, o retorno do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e o fim do mecanismo de distribuição de juros sobre capital próprio (JCP) entre empresas.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 2,89% em 2023 e 1,50% em 2024, enquanto as projeções para o IPCA permaneceram estáveis em ,4,63% para 2023 e 3,90%. Para 2024 o mercado passa a precificar um aumento no indicador, passando de 3,90% para 3,91%. A projeção para taxa Selic permanece em 11,75% para 2023 e 9,25% para 2024.

Érica

A

0

no vi

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Madiana - Agregado	2023 Hó 4 semanas	Há 1 semana	Hoja	Com	ap. anal *	Resp.	5 dias	Resp.	2024 Há 4 semanas	Hà 1 semana	2400e	Com	p. snal *	Resp.	5 dins úteis	Resp.
IPCA (variação %)	4,75	4,63	4,59	*	(1)	153	4,60	61	3,88	3,91	3,92		(3)	152	3,90	60
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	2,89	2,89	=	(2)	114	2,89	37	1,50	1,50	1.50	=	(E)	109	1,53	36
Câmbio (R\$/US\$)	5,80	5,00	5,00	=	(5)	123	5,00	48	5,05	5,85	5,08		(1)	120	5,10	47
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	=	(14)	146	11,75	21	9,00	9,25	9,25	-	(2)	245	9,25	70
IGP-M (variação %)	-3,69	-3,55	-3,55	=	(1)	78	-3,55	25	3,96	4,00	4,03		(1)	75	4,04	24
IPCA Administrados (variação %)	10,10	9,59	9,38		(6)	100	9,27	29	4,31	4,47	4,45	¥	(1)	92	4,23	27
Conta corrente (US\$ bilhões)	-40,40	-38,25	-38,00		(6)	30	-36,00	7	-51,00	-47,80	-46,50	A	(1)	29	-45,50	7
Balança comercial (USS bilhões)	73,70	75,30	76,00		(6)	30	77,00	9	60,35	62,25	62,70		(2)	27	68,60	7
Investimento direto no país (USS bilhões)	80,00	79,00	69,00		(4)	25	62,60	7	80,00	74,62	73,00	*	(2)	24	65,00	7
Divida liquida do setor público (% do PIB)	61,00	60,61	60,70		(2)	25	61,00	6	64,05	63,65	63,65	=	(1)	25	64,25	6
Resultado primário (% do P/B)	-1,10	-1,10	-1,10	=	(6)	41	-1,10	10	-0,83	-0,80	-0,80	=	(1)	41	-0,80	10
Resultado nominal (% do PIS)	-7,50	-7,51	-7,52	W	(2)	27	-7,40	6	-6,75	-6,80	-6,80	-	(1)	27	-6,90	6

Fonte: Relatório Focus de 10/11/2023 (Banco Central)

2.2.2 PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de 51.153.066,53, distribuídos entre 20 fundos de investimento conforme a seguinte distribuição:

OVITA	SALDO R\$	%	DISP.	BENCHMARK	4963
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TP FI RF	4.328.205,00	8,50	D+0	IDKA IPCA 2A	7,1"b"
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TP FIC	2.607.364,57	5,10	D+1	IMA-B	7,1"b"
BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	1.461.154,61	2,90	D+1	IMA-B 5	7.1"b"
BB IMA-B TP FI RF	5.797.917.98	11,30	D+1	IMA-B	7,1 "b"
BB IDKA 2 TP FI RF PREVID	6.840.346,44	13,40	D+1	IDKA IPCA 2A	7,1"b"
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID	1.131.031,55	2,20	D+3	IMA Geral ex-C	7,1"b"
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	6.732.654,93	13,20	D+0	IPCA	7,1"b"
B TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4.921.122,00	9,60	D+0	IPCA	7,1"b"
VANQUISH FORTE ALOCAÇÃO DINÂMICA FIRF LP	186.679,45	0,40	D+76	CDI	7. III "a
VANQUISH CORAL FIRF LP	285.087,25	0.60	D+76	CDI	7, III "a
SICREDI FI INSTITUCIONAL IRF-M LP	2.611.659,39	5,10	D+1	IRF-M	7, III *a
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M1	2.629.511,56	5,10	D+1	IRF-M 1	7, III "a
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RF	3.925.226,43	7,70	D+4	IPCA	7, III "a
BB FLUXO FIC RF PREVID	1.045.156,46	2,00	D+0	CDI	7, III "a
PREMIUM FIDC SÈNIOR	272.348,87	0,50	(vide regulamento)	CDI	7. V *a
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	1.206.724,71	2,40	D+32	IDIV	8,1
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	1.078.247,27	2,10	D+23	IBOVESPA	8, 1
CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	573.207,16	1,10	D+3	IBRX	8,1
AZ QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	1.172.590,39	2,30	D+3	IBOVESPA	8, 1
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FI AÇÕES	2.346.830,51	4,60	D+14	IBOVESPA	8, 1
TOTAL	51.153.066,53	100,00			-

Érica

A carteira demonstra razoável condição de liquidez, uma vez que dois fundos investidos contam com prazo de carência até 2024 e juntos representam mais de 20% dos recursos investidos pelo RPPS. Dentre os fundos líquidos, o que apresenta maior prazo para conversão dos resgates disponibiliza os recursos em até 32 dias. Em outras palavras, o FPMN é capaz de converter mais de 75% dos seus investimentos em caixa, cumprindo com sucesso as obrigações do plano de benefícios e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do RPPS.

\$V

12

2/6

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é o atingimento da meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O RPPS também dispõe de condição de solvência regular, mas conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o parágrafo acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP). A metodologia para a projeção está exposta no anexo I desta Política e considera os cupons dos títulos públicos federais, o histórico do Ibovespa e do S&P 500, além da expectativa de dólar. Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00	80,00	75,00
Peso Renda Variável + Exterior	15,00	20,00	25,00
MILP	6,08%	5,98%	6,03%

O resultado da análise do perfil de investidor (*suitability*) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 6,08%.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS, evidenciado no *suitability*, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções permitidas pela Resolução 4.963, a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, com o intuitode obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

An

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

assertivos,

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Estratégia de Alocação Política de Investimento

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	33.819.797,08	66,11	100,00%	20,00	60,00	90,00
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00
Renda Fixa	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	10.683.320,54	20,89	60,00%	10,00	20,00	50,00
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00	60,00%	0,00	0,00	0,00
	Atívos Bancários - Art. 7º, IV	0,00	0,00	20,00%	0,00	2,00	10,00
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	272.348,87	0,53	5,00%	0,00	1,00	5,00
	Fl Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00	5,00%	0,00	2,00	5,00
	FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	44.775.466,49	87,53		30,00	85,00	100,00
	FI Ações - Art. 8º, I	6.377.600,04	12,47	30,00%	0,00	12,00	20,00
Renda Variável	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00	30,00%	0,00	0,00	0,00
Vallavei	Subtotal	6.377.600,04	12,47		0,00	12,00	20,00
Investimentos	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
no Exterior	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00	10,00%	0,00	1,00	10,00
	Subtotal	0,00	0,00	1.72	0,00	1,00	10,00
	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	2,00	10,00
Investimentos	FI em Participações - Art. 10, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
Estruturados	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00		0,00	2,00	10,00
Fundos	FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
Imobiliários	Subtotal	0,00	0,00	13.5	0,00	0,00	0,00
	Empréstimos Consignados – Art. 12	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Consignados	Subtotal	0,00	0,00	- 1	0,00	0,00	0,00
MANAGEMENT OF THE PARTY OF THE	Total Geral	51.153.066,53	100,00		30,00	100,00	100,00

Total Geral

Orgão de divulgação oficial do município

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Lei nº 738/2009

FPSSPMMN-MS

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um manual de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

- I Registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1.467, em seu art. 39, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS".

Érica

B.





Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 3.289/2023 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2023 (data-base 2022) realizada pela atuarial consultoria, contratada para este fim, de 17,30 anos encontramos o valor de 4,86 % a.a.

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2024 será de IPCA + 4,86% a.a.

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2024 como sendo de 3,92% temos como meta atuarial projetada o valor de 8,97%.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Nos casos de aquisição de ativos mobiliários, com exceção das cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, instituímos o limite de 20% para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

l - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

brica







Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de aprecamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento:
- II Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

1

Erica

O RPPS utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown – para controle de Risco de Mercado.

An

Orgão de divulgação oficial do município

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Lei nº 738/2009

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, diz que "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário Erica



THE

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados ao risco reputacional. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas."

In

rico

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos

now & flf. 2xi=

FPSSPMMN-MS

Orgão de divulgação oficial do município

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Lei nº 738/2009

recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com esta Política, além de atestar a aderência da carteira do RPPS, também com os critérios e limites da Resolução e da Política de Investimentos. (Anexo II)

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria de Investimentos e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as Assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência aos Conselhos deliberativo e fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

Érica



Lei nº 738/2009

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

3. TRANSPARÊNCIA

Orgão de divulgação oficial do município

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

 IV - Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - A relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - As datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

Érica

IN

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Orgão de divulgação oficial do município

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN — para a Secretaria de Políticas de Previdência Social — SPPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, "Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital."

Mundo Novo/MS, 21/11/2023

ROGERIO FERNANDO CAVALCANTE Presidente do FPMN

> JOÃO LAERTES DA COSTA Presidente do Conselho

> > 19

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

ANEXOS

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

5. ANEXOS

ANEXO I - Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;
- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses a frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;
- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI:
- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo. Sendo conservador considerado para o FPMN conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos".

Por fim, tal resultado é comparado à "taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS" e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 4.963.

Érica

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

ANEXO II - Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o <u>Relatório de Risco de Mercado</u> visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utilizase o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de <u>Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4.963 e conformidade</u> busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O <u>Relatório de Aderência à Política de Investimentos</u> visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea "e" do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 4.963,

Evica

ci ff 8

F AN

Mundo Novo - MS Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

FPSSPMMN-MS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 4.963.

O <u>Relatório de Aderência aos Benchmarks</u> visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

Os parâmetros de alerta para comprovar a aderência dos fundos ao seu benchmark levará em consideração os percentuais de 50% e 150% de atingimento do benchmark definido no regulamento do fundo. Ou seja, caso o fundo atinja valor abaixo de 50% ou acima de 150% da rentabilidade do seu benchmark, o comitê deverá se reunir e deliberar sobre a manutenção ou não do ativo em carteira, bem como manter registro da fundamentação técnica para a decisão.

Elaboração - Comitê de Investimentos

Paulo Sergio Pimentel

Volney Gonçalves Tibes

Anderson Adnes Veloso

Rogerio Fernando Cavalcante

João Laertes da Costa

Aprovação - Conselho Curador

Tring Schon Galanna

Francimara Fernandes Caprioli Hubel

João Laertes da Costa

Luduckeile

Alfonso José Lavarda

Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonsa

Rosemeire Aparecida Lourenço Correia

Telefones Úteis						
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144					
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 3474-1681					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452					
Câmara Municipal	(67) 3474-1445					
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208					
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207					
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263					
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882					
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301					
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430					
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975					
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222					
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203					
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e 3474-1163					
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394					
Procon	(67) 3474-2287					
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010					